



Número: 0000531-98.2022.8.17.2190

Classe: **Procedimento Comum Cível**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Amaraji**
Última distribuição : **07/06/2022**
Valor da causa: **R\$ 15.000,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DANIEL CANDIDO DA SILVA (AUTOR(A))	
	TALITA LUANA DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
174315346	25/06/2024 08:55	Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMARAJI/PE

PROCESSO: 00005319820228172190

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho informar o que segue:

Conforme se observa na peça de defesa, a Caixa Econômica Federal é responsável pelos pagamentos das indenizações do seguro DPVAT referente aos sinistros ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Nesse sentido é importante pontuar que o sinistro do autor ocorreu em 29/05/2021 e a legitimidade para os sinistro ocorridos a partir de 31 de dezembro de 2020 é da Caixa Econômica Federal e, consequentemente, a competência da Justiça Federal, sendo a Seguradora Líder parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.

Assim, ante a ilegitimidade informa que não tem provas a produzir e requer a exclusão da Seguradora Líder - DPVAT do polo passivo em razão de sua ilegitimidade, a fim de que seja o feito extinto sem resolução do mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AMARAJI, 21 de junho de 2024.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 25/06/2024 08:56:01
Número do documento: 24062508554897300000170151981
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062508554897300000170151981>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2024 08:55:49

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

